PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 094 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para transposição e a transferência dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Tupaciguara - MG provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 171, de 9 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição e a transferência dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tupaciguara/MG, **no montante de R$ 1.791.346,15 (um milhão setecentos e noventa e um mil trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**, provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 171/2023 e a Resolução SES/MG nº 9027/2023, conforme previsto no Plano de Transposições e Transferências do município de Tupaciguara/MG.

Art. 2º - Os recursos serão destinados para reforçar o saldo das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.05— SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.02 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.1.0279 — INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE

4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente - Ficha 230

2.621.000.000 — Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS provenientes do Governo Estadual

R$ 100.000,00

02.05— SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.02 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.1.0280 — INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente - Ficha 242

2.621.000.000 — Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS provenientes do Governo Estadual

R$ 524.318,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 018

02.05— SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.02 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2.0338 — MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR

3.3.50.85.00 — Contrato de Gestão - Ficha 295

2.621.000.000 — Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS provenientes do Governo Estadual

R$ 1.167.027,52

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 01 de Outubro de 2024

FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697

Assinado digitalmente por FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.10.01 10:53:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG

Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023

Texto Atualizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Fls 019

Dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

~~Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.~~

(*Caput* com redação na versão original.)

~~Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2024, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.~~

(*Caput* com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 27/12/2023.)

~~§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e transferências de que trata o *caput* a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.~~

~~§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios deverão ter cumprido os objetos e compromissos previamente~~

~~estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.~~

~~§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.~~

~~§ 4º – Para fins do disposto no § 3º, os municípios deverão celebrar novo instrumento jurídico ou termo aditivo em instrumento em vigor.~~

(Artigo com redação na versão original.)

Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios e aos consórcios públicos, até o final do exercício financeiro de 2025, a transposição e a transferência dos saldos provenientes de repasses não efetivados da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado até a data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e das transferências de que trata o *caput* a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e dos compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios e os consórcios públicos deverão ter cumprido os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

§ 4º – Para fins do disposto no § 3º, os municípios e os consórcios públicos deverão celebrar novo instrumento jurídico ou termo aditivo em instrumento em

vigor.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 186, de 20/10/2025.)

Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º – A – A execução dos recursos provenientes do pagamento da dívida do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Pro-Hosp – pelo Fundo Estadual de Saúde respeitará a destinação definida nas resoluções de origem, sendo vedada a transposição ou transferência, pelos municípios, para outra finalidade ou beneficiário.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 175, de 14/6/2024.)

Art. 3º – Na transposição e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, os municípios darão ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e incluirão os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Art. 3º – A – Na transposição e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, o consórcio público dará ciência ao Conselho de Saúde do município sede do consórcio, aprovará o Plano de Transposição e Transferência na assembleia geral do consórcio e incluirá o referido plano no orçamento do consórcio público.

(Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 186, de 20/10/2025.)

~~Art. 4º – Os municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata esta lei complementar deverão comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão.~~

(Artigo com redação na versão original.)

Art. 4º – O município ou o consórcio público que realizar a transposição ou a transferência de que trata esta lei complementar deverá comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 186, de 20/10/2025.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 022

Art. 5º – Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da SES.

~~Art. 6º – Fica autorizada aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a utilização de saldos financeiros a que se refere o *caput* do art. 1º para o cumprimento das obrigações e compromissos estabelecidos em instrumento jurídico cuja vigência tenha se encerrado até a data de publicação desta lei complementar ou que venha a se encerrar até 31 de dezembro de 2023, com as mesmas regras estabelecidas nos instrumentos jurídicos originais, ressalvados os casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.~~

(Artigo com redação na versão original.)

Art. 6º – Fica autorizada aos municípios e aos consórcios públicos, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput* do art. 1º, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso o instrumento jurídico se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência do instrumento jurídico, caso este se encerre após 31 de dezembro de 2025 e desde que seu objeto tenha sido cumprido.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

(Artigo com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 186, de 20/10/2025.)

Art. 6º – A – Ficam as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2025, a transpor e a transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado até 27 de dezembro de 2023, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos.

§ 1º – Fica autorizada às entidades prestadoras de serviço no âmbito do SUS, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput*, nos

seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso a resolução ou o convênio se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência da resolução ou do convênio, caso a resolução ou o convênio se encerre após 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – A autorização a que se refere § 1º não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

§ 3º – A utilização dos saldos de que trata o *caput* restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

(Artigo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 186, de 20/10/2025.)

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

TADEU MARTINS LEITE

==========

Data da última atualização: 21/10/2025.